

D E C R E T O Nº 0860, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto nº 1.596/2003, de 17 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara a existência de "situação de emergência" naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 1.596/2003, de 17 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara a existência de "situação de emergência" na área que interliga aquele Município ao Distrito de Monte Dourado, abrangendo as vicinais e estradas da região de montanhas, na Comunidade de Ubituba, em consequência das chuvas torrenciais, ocasionando enxurradas, deslizamentos de encostas, erosões lineares, sulcos, ravinas e voçorocas que dificultam a trafegabilidade, com graves prejuízos para o escoamento da produção e sério risco de isolamento da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com código NI.GEV 13.306, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 1.596/2003, de 17 de novembro de 2003, editado pelo Prefeito Municipal de Almeirim, que declara a existência de "situação de emergência" na área que interliga aquele Município ao Distrito de Monte Dourado, abrangendo as vicinais e estradas da região de montanhas, na Comunidade de Ubituba, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
"Trabalho Seriedade Desenvolvimento"

DECRETO Nº 1596/2003, de 17 de novembro de 2003.

Decreta "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no trecho que interliga o Distrito de Monte Dourado, nas vicinais e estradas da região das montanhas da Comunidade de Ubituba, município de Almeirim/PA, ocasionado pelas péssimas condições de conservação e manutenção e pela destruição de pontes nelas existentes.

O Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Art. 89, inciso XL, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 31 de Março de 1990 e reformulada no dia 29 de julho de 2003, repassado pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO: a falta de manutenção no trecho que interliga o Distrito de Monte Dourado nas vicinais e estradas da região das montanhas da Comunidade de Ubituba, município de Almeirim/PA;

CONSIDERANDO: que a produção agrícola do município não vem sendo escoada tempestivamente por falta de estradas em condições de tráfego, bem como o abandono das vicinais pelo INCRA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária, são os motivos impeditivos para o escoamento;

CONSIDERANDO: que embora justificada a revolta da população, este fato culminou com a obstrução do tráfego das vicinais e estradas da região das montanhas, na comunidade de Ubituba;

CONSIDERANDO: a necessidade da Imediata recuperação das pontes e trabalho de manutenção e conservação das estradas e vicinais, evitando que o caos se instale no município com a chegada do período Invernoso, o que deixaria centenas de

pequenos e médios agricultores, além daqueles que vivem de agricultura de subsistência e do extrativismo, conseqüentemente isolados da sede do município e do país.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado "Situação de Emergência", em toda área acima mencionada, em conseqüência do estado do abandono e caótico a que ficou relegada.

Artigo 2º - De acordo com o Código de Desastre NI.GEV Nº 13.306 - (erosão, linear, sulcos, ravinas e voçorocas) e fundamentada ainda no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, para aquisição de bens e serviços, necessários às atividades no que diz respeito a recuperação das referidas estradas, abrigos, alimentação, medicamentos, e outros materiais e gêneros que se fizerem necessários para resgatar a dignidade dos moradores da área de todos que por ali transitam.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias de vigência da "Situação de Emergência", a contar da data da publicação deste ato, com amparo no Relatório de Vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, passível de prorrogação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2003.

MARIVALDO PAES DA COSTA

Prefeito Municipal

DOE Nº 30.125, de 04/02/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ